Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12644/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11125/2015
PROTOCOLO	: 1603117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2015
INTERESSADO (A)	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 66/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cirumed Comércio Ltda., tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, ocasionando o exame dos documentos relativos ao contrato, e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 17682/ 2016, peça 19).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 12902/2017 (peça 20), opinando: "... *pela* ***regularidade da formalização do instrumento contratual em apreço, bem como pela regularidade da execução financeira****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 66/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Cirumed Comércio Ltda;

II – da execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®